Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

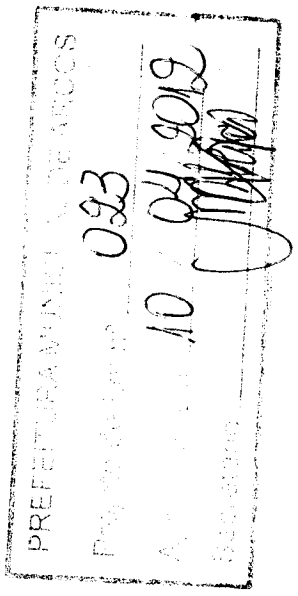

LEI Nº. 2485 – 11/04/2012

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos do Município de Arcos da Administração Direta, Indireta, Fundacional, ativos, inativos, pensionistas e os cargos de confiança e em comissão, o reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões praticados no mês de dezembro de 2011.

Art. 2º - Além do reajuste aplicado no art. 1º desta Lei, fica autorizada a aplicação de ajuste salarial no plano de carreira, no seguinte índice:

I – 5 % (cinco por cento) no Anexo V-B1; no nível III do anexo V-A da Lei Municipal nº 1.908 de 18 de junho de 2002; nos níveis I, II, III do anexo II da Lei Municipal nº 1.971 de 21/10/2003 e no nível III do anexo V-A2 da Lei Municipal nº 2.412 de 17/05/2011.

Parágrafo único – O reajuste e o ajuste previstos no art. 1º e no art. 2º, I desta Lei serão aplicados a partir do mês de abril de 2012.

Art. 3º - O reajuste e o ajuste previstos no art. 1º e no art. 2º I, parágrafo único desta Lei estão definidos no § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 2.420 de 30 de junho de 2.011.

Art. 4º - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta Lei são os constantes do orçamento de 2012.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 11 de abril de 2012.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal